

Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1362/2013, DE 29/04/2013. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 368/97, de 12/06/1997.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 18 da Lei Municipal n.º. 368/97, de 12/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Rosana, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos na comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º O Artigo 20 da Lei Municipal n.º. 368/97, de 12/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial..”

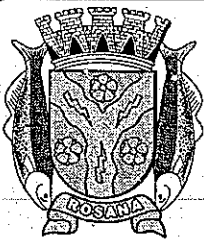
§ 1º *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

§ 2º *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”*

Art. 3º O Artigo 22 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º. 368/97, de 12/06/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os Membros do Conselho Tutelar, escolhidos nos termos do Artigo 18 e 20, desta Lei, serão nomeados por Decreto, após a comunicação pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. *Os cargos criados pelo Artigo 38 desta Lei, serão disciplinados em contrato por prazo determinado de 04 (quatro)*



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 4º O Artigo 38 e seu Parágrafo Único, acrescidos do inciso “I” da Lei Municipal nº. 368/97, de 12/06/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, remunerado pela referência “12”, da tabela de vencimentos.

Parágrafo Único. Os conselheiros nomeados para os empregos públicos serão exonerados na data do vencimento do seu mandato.


I – no caso de afastamento, por questões previdenciárias ou qualquer motivo de ordem legal, fica autorizado também o pagamento do substituto nas mesmas condições do substituído.”

Art. 5º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 531/99, de 20/08/99.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA